

LEI Nº 3.184 DE 01 DE JUNHO DE 1988

Regula o horário de funcionamento do comércio va
rejista de carne verde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo,
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ord
nária realizada no dia 10 de maio de 1988, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - Respeitada a legislação trabalhista quanto aos -
empregados e o Código Tributário Municipal (Lei 2.677, de 27
de dezembro de 1983) no que caracterizar opção por horário es
pecial, o comércio varejista de carne verde obedecerá o seguin
te horário de funcionamento:

- I - Dias úteis: das 5:00 às 18:00 horas, exceto aos sábado
s;
- II - Sábados: das 5:00 às 20:00 horas;
- III - Domingos e Feriados: das 5:00 às 12:00 horas.

Parágrafo único - O funcionamento aos domingos e feriado
s é opcional, a critério do interessado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas a Lei 2.380, de 05 de dezembro de 1979, e de
mais disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Juri
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia
do mês de junho de mil novecentos e oitenta e oito.

Adonir José Moreira
(ADONIR JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos